CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JORGE ALBERTO CAVALCANTI ALCOFORADO, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO N.º 43/2025
PROCESSO: 30833/2025-4
CONTRATADA: ACCERTE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.452.500/0002-07, sediada no SRPN Centro Esportivo de Brasília, s/n.º, Estádio Nacional de Brasília, SAI/Norte, Camarote 250, Asa Norte, CEP: 70.070-701, Brasília – DF.
OBJETO: Contratação de subscrição de plataforma de virtualização de dados incluindo serviço técnico especializado e treinamento.

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento a servidora DINA FONTENELE DIAS PORTO, lotada na Diretoria de Soluções Analíticas, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Termo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de dezembro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** *** ***

PORTARIA N.º 1185/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), com fundamento na delegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados";

CONSIDERANDO a Portaria n.º 306/2024, publicada no DOE/TCE-CE em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor LOURRANIO DE AQUINO SIMÕES, lotado na Diretoria de Operações, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO N.º: 41/2025
PROCESSO : 30740/2025-8
CONTRATADA: ACS PRO SOLUÇÕES EM TI LTDA., CNPJ/MF n.º 10.551.161/0001-27, sediada à Rua C-244, 227, Quadra 573 Lote 20 Box 11, Nova Suíça – Goiânia/GO, CEP: 74.280-145.
OBJETO: Serviço de fornecimento de licença, acessos e implantação de software de controle de inventário de hardware e software, na modalidade SaaS (nuvem).

Art. 2º Em caso de impedimentos e ausências legais do servidor designado, responderá pela gestão, acompanhamento e fiscalização do referido instrumento o servidor ULISSES CRUZ MONTEIRO, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até o término da vigência do Contrato acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de dezembro de 2025.

Simone Coêlho Aguiar
CONSULTOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA

*** *** ***

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a utilização de linguagem simples no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a compreensão dos atos praticados pelos Tribunais de Contas, a exemplo dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, normativos, atos administrativos e comunicações em geral, é fundamental para que o cidadão entenda a essencialidade do serviço prestado pelos órgãos de controle, contribuindo para a garantia de legitimidade, transparência e acesso à informação, bem como o exercício do controle social;

CONSIDERANDO que a linguagem simples constitui uma das formas de comunicação, conforme disposto no artigo 2º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 6.949/2009, sendo, portanto, instrumento fundamental para assegurar a autonomia, independência e o pleno exercício da capacidade legal das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, a qual prevê a utilização de linguagem simples e compreensível na Administração Pública (art. 5º, XIV);